

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1859/79

2/3/85 INTERESSADO: CASA DE ENSINO "DUQUE DE CAXIAS" - BAURU - SP

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 65 / 85 CENE - Aprovada em 03/07/85

1. RELATÓRIO

A Casa de Ensino "Duque de Caxias", estabelecida na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial, para a 2a. semestralidade de 1984, no valor de 40,21% acima do índice livre.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Baixado o processo em diligência, foram as irregularidades apontadas, devidamente justificadas, com a juntada de documentos que comprovam o cumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho relativamente aos Auxiliares de Administração Escolar.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se que a Despesa de Cr\$ 35.147.000 é maior que a Receita de Cr\$ 29.617.000 em 18% (dezoito por cento).

Conseqüentemente, o curso é deficitário.

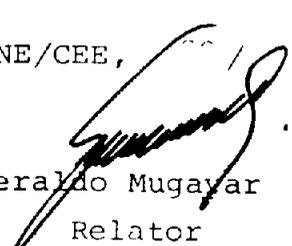
3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, o índice de 98% (noventa e oito por cento) sobre a 1a. semestralidade de 1984.

Assim sendo, o valor permitido para a 2a. semestralidade de 1984 é o seguinte:

- Pré e 1º Grau - 1a. à 4a. série ..... 207.280,00

CENE/CEE, 03/07/85

  
Geraldo Mugayar  
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

2.2.1.1 4

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 20 de junho de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind.Estab.Sec.e Com.do Est.de São Paulo; Geraldo Mugayar - Rep. Fed.dos Trab.em Estab.Ens.do Est.de S.P. e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB .

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral  
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 1985.

a) CONS<sup>Q</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE